



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 4071 , DE 28 DE JUNHO DE 2011.

“Institui no Município de Cruzeiro o Programa Farmácia Solidária”, na forma que menciona”.

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Cruzeiro o Programa “Farmácia Solidária”, cujo objetivo é a coleta de medicamentos para distribuição a pessoas carentes, em sala própria, para o fim que se destina.

§ 1º - A coleta será feita junto a pessoas físicas e jurídicas, que poderão fornecer doações de medicamentos que devem estar em bom estado de conservação, inclusive com embalagem, bula e prazo mínimo de sessenta dias antes da data de vencimento.

§ 2º - Todo medicamento coletado deverá fazer parte de um cadastro geral com o seguinte critério:

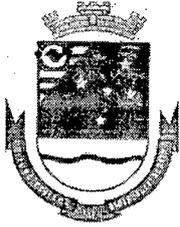
I – Relação de doadores, com nome completo e endereço do doador;

II - Relação geral de medicamentos, constando a data da doação, data de vencimento e para onde foi encaminhado.

Artigo 2º - A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais da área médica ou farmacêutica, do quadro próprio do Município, estudantes ou estagiários.

Artigo 3 – A Secretaria Municipal de Saúde, através do Programa de Saúde da Família e das Unidades Básicas de Saúde - UBS, organizará a coleta e distribuição dos medicamentos para a população carente de posse da receita médica original, de acordo com a disponibilidade de estoque.

§ Único – Para receber o medicamento o munícipe deverá estar devidamente cadastrado e com relatório social na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização do Programa "Farmácia Solidária".

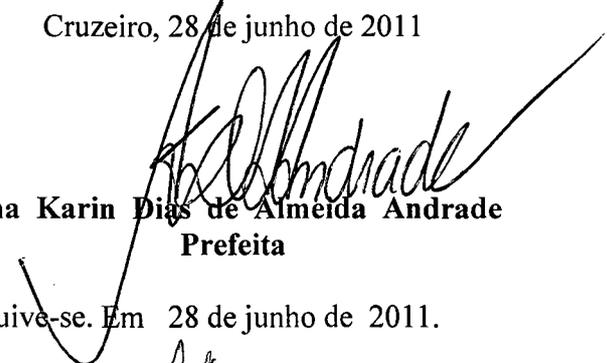
§ Único – Para fins de comprovação do grau de carência do município, poderão ser utilizadas as informações do Cadastro Social do Município de Cruzeiro.

Artigo 5º - O Município deve incentivar, através de divulgação e campanhas com as instituições, escolas, igrejas, comércio e repartições públicas, as doações de remédio.

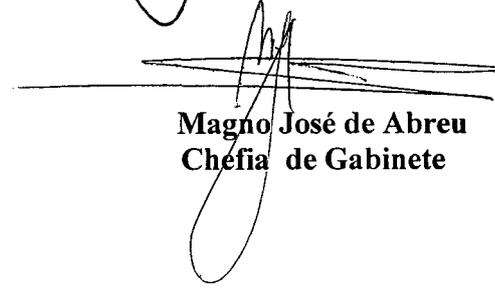
Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 28 de junho de 2011


Ana Karin Dias de Almeida Andrade
Prefeita

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 28 de junho de 2011.


Magno José de Abreu
Chéfia de Gabinete